ATO TRT13.SGP Nº 144, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito deste Regional no período de 21 de outubro de 2026 a 3 de novembro de 2026, para os processos em que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas filiais figurem como parte.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO
09/11/2026 11:25

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD n.º 11859/2026,

CONSIDERANDO o Alerta nº 93/2026, emitido em 21 de outubro de 2026 pelo o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov), do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, comunicando duas vulnerabilidades críticas no interpretador PHP, capazes de permitir a execução remota de código (Remote Code Execution) por atacante não autenticado, com gravidade classificada em 9, 2, em escala de 0 a 10;

CONSIDERANDO a consequente determinação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) para retirar temporariamente do ar todos os sistemas desenvolvidos em PHP, fazendo vários órgãos federais desativarem o acesso externo ao SEI;

CONSIDERANDO que com a suspensão do acesso externo ao SEI, ficam materialmente inviabilizados o peticionamento, a consulta e a carga dos autos, a obtenção de documentos e subsídios internos, os fluxos de autorização e assinatura eletrônica de peças e o cumprimento de exigências;

CONSIDERANDO ser impositiva a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem assim do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais em toda a jurisdição da 13ª Região, no período de 21 de outubro de 2026 a 3 de novembro de 2026, nos processos em que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas filiais figurem como parte, em razão da indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e da determinação federal de retirada do ar de sistemas desenvolvidos em PHP — Alerta CTIR Gov nº 93 /2026.

Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou vencerem nas datas referidas no *caput* ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, da Lei nº 13.105/2015.

Art. 3º O período de suspensão referido no *caput* não será computado na contagem dos prazos em curso, nos termos do art. 219 da Lei no 13.105/2015.

Art. 4º As unidades judiciárias deverão certificar o disposto no presente ato, apenas mediante requerimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas filiais, para fins de apreciação e aplicação pelo magistrado competente.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente